

Título: A ponderação como norma efetivadora dos direitos fundamentais: breve estudo em Robert Alexy

Autor(es) Helano Márcio Vieira Rangel; Whenry Hawlysson Araújo Silveira

E-mail para contato: helanorangel@gmail.com

IES: ESTÁCIO FIC

Palavra(s) Chave(s): direitos fundamentais sociais, reserva do possível, mínimo existencial, ponderação, proporcionalidade

RESUMO

Este trabalho analisa os direitos fundamentais garantidos no texto constitucional, norteados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, o qual é sustentáculo de nossa Constituição Federal e fundamento de uma hermenêutica concretista de direitos. Com o objetivo de efetivar o Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal possui mecanismos que garantem prestações sociais e direitos fundamentais, com o fito de propiciar um maior desenvolvimento da isonomia material a toda a sociedade. Sob este prisma, torna-se imprescindível o estudo dos institutos do mínimo existencial e da reserva do possível, que encontram parâmetros no instituto da proteção ao núcleo essencial. Tal ocorre porque a Administração Pública passou a utilizá-los com frequência em suas demandas, fundamentando a impossibilidade de prestação de muitas delas sob o cunho inegavelmente orçamentário. A reserva do possível surge na Alemanha nos anos 70 do século passado, entretanto, para a doutrina alemã, a reserva do possível designa aquilo que é possível conceder a indivíduos, de forma razoável, de modo a estabelecer parâmetros sobre o limite do sacrifício da coletividade no tocante à efetivação de direitos sociais. Mesmo em países com plena efetivação de direitos fundamentais como a Alemanha, onde a qualidade de serviços públicos é refinada, há limites à prestação estatal e aos gastos orçamentários, a partir da teoria da reserva do possível. Todavia, o Brasil toma caminho divergente, uma vez que a invocação da referida cláusula tem sido usada como escusa para fundamentar a não-concretização dos direitos fundamentais sociais ou a sua concretização em péssima qualidade. Argumenta-se que tais direitos, em sua face positiva, demandam uma prestação do Estado e, assim, estão intimamente ligados às questões orçamentárias. Em contrapartida, o “mínimo existencial” procura efetivar aqueles direitos fundamentais que constituem o núcleo básico à manutenção da vida humana com dignidade e é por isso que tal instituto está sobremaneira ligado às prestações de saúde. Enfim, acredita-se que para assegurar o núcleo essencial dos direitos fundamentais é necessário apoiar-se no mecanismo da ponderação e na máxima da proporcionalidade como forma de efetivação desses direitos. É que assim se diminui a arbitrariedade estatal quanto à aplicação da cláusula da reserva do possível, usada como escusa para a não-efetivação de prestações que lhe foram atribuídas pelo constituinte originário. Conclui-se que a ponderação e a máxima da proporcionalidade delineadas por Robert Alexy, na medida em que são mecanismos seguros para a efetivação dos direitos fundamentais sociais, legitimam e amadurecem o Estado Democrático de Direito. A aplicação dessas normas aos casos concretos de colisões entre normas de direitos fundamentais se verifica com maior efetividade se enquadrada em uma concepção aberta de regras e princípios. Tratou-se de um trabalho de cunho qualitativo, indutivo e explicativo. Quanto à metodologia, a vertente pesquisa é dialética; quanto à sua natureza, é uma pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória; quanto ao procedimento técnico, a pesquisa valeu-se de dados bibliográficos, assim como de análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial e comparativa com o direito estrangeiro.